

# PENÉLOPE

FAZER E DESFAZER A HISTÓRIA

PUBLICAÇÃO QUADRIMESTRAL — Nº 9/10 • 1993

DIRECTOR  
A. M. HESPANHA

REDACÇÃO

Álvaro Ferreira da Silva (FE-UNL); Amélia Aguiar Andrade (FCSH-UNL); António Costa Pinto (CEHCP-ISCITE); António M. Hespanha (ICS); Bernardo Vasconcelos e Sousa (FCSH-UNL); Carlos Fabião (FLL); Fernando Rosas (FCSH-UNL); Helder A. Fonseca (UE); José Manuel Sobral (ICS); Luís Krus (FCSH-UNL); Luís Ramalhosa Guerreiro; Mafalda Soares da Cunha (UE); Maria Alexandre Lousada (FLL); Nuno Gonçalo Monteiro (ICS); Nuno Severiano Teixeira (UE/UCP); Rui Ramos (ICS); Valentim Alexandre (ICS); Vítor Serrão (FLUC); Secretário da Redacção: João Carlos Cardoso

Propriedade do título: Cooperativa Penélope. Fazer e Desfazer a História  
Subsídios à Redacção da J.N.I.C.T. e S.E.C.

Os originais recebidos, mesmo quando solicitados, não serão devolvidos.

Na capa: «Monarchia de España», *Dialogo llamado Phelippino*, ms. da Biblioteca do Escorial.

© EDIÇÕES COSMOS  
e Cooperativa Penélope

Reservados todos os direitos  
de acordo com a legislação em vigor

Capa

Fotolitos: Joerma - Artes Gráficas, Ldª  
Impressão: Litografia Amorim

Impressão e acabamentos: EDIÇÕES COSMOS

1ª edição: Fevereiro de 1993

Depósito Legal: 49152/91

ISSN: 0871-7486

Difusão

LIVRARIA ARCO-ÍRIS

Av. Júlio Dinis, 6-A Lojas 23 e 30 — P 1000 Lisboa

Telefones: 795 51 40 (6 linhas)

Fax: (1) 796 97 13 • Telex 62393 VERSUS-P

Distribuição

EDIÇÕES COSMOS

Rua da Emenda, 111-1º — 1200 Lisboa

Telefones: 342 20 50 • 346 82 01

Fax: (1) 796 97 13

# A Casa de Nossa Senhora da Nazaré Face aos Conflitos Jurisdicionais de 1641-1642

## Pedro Manuel Penteado

Mestrando de História Moderna — Faculdade de Letras de Lisboa. Técnico superior estagiário do Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Este estudo de conflitos jurisdicionais que envolveram a Casa de N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré assenta num conjunto de *pressupostos*, de que destacaria dois:

(i) todo o conflito jurisdicional inclui espaços, poderes e grupos sociais em confronto (o que pode ser correlacionado com a proposta de alguns autores, da existência de pluralidades territoriais na sociedade portuguesa seiscentista);

(ii) os confrontos que vão estar em análise, embora ocorram no chamado período da Restauração, alinham-se num enquadramento temporal mais vasto.

Assim, alguns dos conflitos jurisdicionais imediatamente posteriores a 1640, ocorrentes nos coutos do Mosteiro de Santa Maria de Alcobça, têm uma origem anterior. É o exemplo do que após o pároco de Famalicão e o visitador do arce-diagado de Santarém, dos que envolveram a Casa de N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré e provavelmente o que colocou frente a frente as cistercienses de Cós e a população, na transferência da irmandade do Santíssimo Sacramento, do convento local para a Misericórdia<sup>1</sup>.

As características destes confrontos assemelham-se com os ocorridos durante o período de dominação filipina. Estes poderiam ser caracterizados do seguinte modo:

1. Nem sempre ocorreram de forma violenta.
2. Deram-se geralmente em espaços, tempos e instituições de carácter religioso.
3. Os motivos foram quase sempre religiosos, aliados a uma violação de espaço de poder social.
4. A resolução destes conflitos passou sempre pelo lançamento de documentos escritos, contendo o teor das decisões definidas superiormente, em termos hierárquicos.

Vejamos alguns exemplos:

1615 — Misericórdia de Alcobça: cristãos-velhos contra cristãos-novos durante o processo eleitoral. Existe violência física e o conflito é resolvido perante a intervenção régia (que lança uma provisão nesse sentido).

1627 — Procissão do Senhor dos Passos: confronto entre paroquianos das vilas de Alcobça e de Aljubarrota. Em causa o termo destas vilas. Foi necessária a intervenção legislativa do arcebispo de Lisboa para acabar com os «excessos».

1628 — Rocio da Roda/Alcobaça: Misericórdia e Câmara de Alcobaça contra o Mosteiro de S. Maria quando os monges derrubaram os marcos e cruzeiros e se apossaram do Rocio. A reposição popular, processional, foi pacífica mas a contenda só foi decidida com a resolução do processo litigioso, em que a Misericórdia foi apoiada pela Câmara.

Cerca de 1632 — Um enterro na Igreja dos Capuchos (Évora de Alcobaça), com transposição da área de jurisdição da Misericórdia de Aljubarrota, levou a Misericórdia de Évora de Alcobaça a solicitar decisão régia a seu favor. Confronto sem violência<sup>2</sup>.

3. Passamos a analisar mais detalhadamente os conflitos jurisdicionais que envolveram a Casa de N<sup>ra</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré em 1641-42. Estes, situaram-se a dois níveis:

- a) jurisdição eclesiástica.
- b) jurisdição decorrente da doação de direitos régios.

No primeiro dos níveis, encontram-se os confrontos com os visitantes do arce-diagado de Santarém e com o vigário e beneficiados da Igreja paroquial da Pederneira. Acompanhemos, por agora, o primeiro.

Na visita de Dezembro de 1637 à Igreja do Sítio, o licenciado Francisco Correia «mandara aos... (mordomos da Confraria de N<sup>ra</sup>. Sr<sup>a</sup>. que)... entreguasem loguo em termo de tres dias, a chauce do sacrario em que a Senhora esta recolhida e que nenhuma peçoa secular tomase missa pera as mandar diser fora da ditta Igreja e que nenhum clérigo as aseitase pera as diser fora por menos preso»<sup>3</sup>. Agravados e insatisfeitos com estas resoluções, os mordomos da Confraria de N<sup>ra</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré ainda tentaram que o visitador desistisse delas, mas a resposta deste foi preceptória.

Na sua perspectiva, «nam fasia aggrauo algum... em mandar que as chaus do nicho e sacrario da uirgem... nam estiuesses na mam e poder de leigos<sup>4</sup>, mas se entreguassem a(os) parrochos e benefesiados» da Pederneira, uma vez que a «hermida (era) anexa e felial da matriz» daquela vila, recebendo por isso o pároco «todas as ofertas que no altar da imagem... se oferesem». Além disso, possuía o direito de visitar a ermida, pois esta era de criação eclesiástica e não leiga, ainda que as obras de reparação decorressem à custa de esmolos dos fiéis ou a Confraria conseguisse provisões régias «pera se pedirem esmolos pelo Rejno»<sup>5</sup>.

4. Embora existam incorrecções históricas nesta argumentação, ela era sustentável, pois os padres da Pederneira assentavam-na numa construção do passado diferente da que a Confraria defendia e divulgava. Esta outra baseava-se na Monarquia Lusitana de Fr. Bernardo de Brito, e nas obras de Manuel de Brito Alão<sup>6</sup>. Por outras palavras, o conflito tinha raízes em memórias históricas divergentes.

Para a Confraria de N<sup>ra</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré, a ermida de N<sup>ra</sup>. Sr<sup>a</sup>., anterior à Igreja da Pederneira, fora instituída por D. Fuas Roupinho, após o milagre da Virgem que o salvou de cair no mar, quando perseguia o veado que o conduziu à escarpa do Sítio.

Posteriormente, D. Fernando teria mandado fazer a Igreja, dotando-a de clérigos. A protecção régia continuaria, pois D. João II «acrescentou o corpo da Igreja, & fez a torre & campanário», D. Sebastião aprovaria o contrato de 1569, com os padres da Pederneira (para estes servirem na Igreja do Sítio) e, já no século XVII, Filipe II daria Regimento à Casa de N<sup>ra</sup>. Sr<sup>a</sup>., em 1616, assumindo-se como seu senhor.

A versão do arcediagado não se encontra explícita. Poderemos tentar reconstruí-la através de uma aproximação. Os visitantes, não negando uma eventual protecção régia da casa, afirmavam contudo que a ermida da Senhora era anexa da Pederneira, como referia o antigo compromisso da confraria, na versão do pároco e beneficiados da vila<sup>7</sup>. O que implicava duas situações: ou D. Fuas tinha instituído a ermida e esta teria passado inexplicavelmente para a alçada da paróquia de S. Pedro da Pederneira, quando esta foi criada, ou a ermida e a confraria eram de criação posterior à paróquia, estando sempre sob sua jurisdição. Esta alternativa, que parece ser a que o visitador Francisco Correia defende, pois diz ser a ermida de criação eclesiástica (sem explicar como), levanta contudo um problema: a credibilidade da história do milagre de D. Fuas, por Fr. Bernardo de Brito e por Manuel de Brito Alão, já em 1637. Sejam mais claros: ninguém põe em causa a antiguidade da imagem de N<sup>ra</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré ou o milagre desta Senhora a D. Fuas (ambos divulgados no documento que Bernardo de Brito disse ter descoberto no Cartório de Alcobça e publicado na *Monarquia Lusitana*). Mas já existe quem não aceite a fundação da ermida e a doação de D. Fuas, conhecidas através da mesma obra. Como credibilizar uma parte da história sem que a outra sofra por isso?

Após 1710, o panorama já se apresentava mais claro, pois Fr. Manuel dos Santos acusava directamente o cronista cisterciense B. Brito de ser «o culpado nesta extravagância dos pescadores porque antes de se imprimir a dita Monarquia, ninguém sonhava, nem sabia do Capitão Dom Fuas...». E só em 1786 se fazia luz ao problema, com a crítica de outro alcobacense, Fr. Manuel de Figueiredo<sup>8</sup>.

Tentemos reconstruir um pouco do passado, para melhor compreendermos os acontecimentos de meados do século XVII e cada uma das memórias históricas em confronto.

Em 1569, D. Sebastião, provavelmente na sua visita ao Sítio<sup>9</sup>, confirmava o contrato entre o vigário e beneficiados da Igreja da Pederneira e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré. Este contrato, que vinha na sequência de «demandas, e diferenças» entre os seus outorgantes, tinha causas históricas: a Igreja da Pederneira havia perdido o privilégio de jurisdição e de arrecadação das esmolos, no Santuário de N<sup>ra</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré, que ainda possuía em 1530-1536<sup>10</sup>. Assim, o Mosteiro de Alcobça (então debaixo da administração de comendatários)<sup>11</sup> perdia a tutela sobre a área envolvente da (Igreja)/Ermida de N. S. da Nazaré, dado que o padroado da Igreja da Pederneira lhe pertencia, desde 1247, por doação do bispo de Lisboa<sup>12</sup>.

Em 1600, com a colocação do letreiro relativo ao milagre de D. Fuas Roupinho na Ermida da Memória<sup>13</sup>, Fr. Bernardo de Brito procedia à primeira referência pública da doação de terras à Senhora de Nazaré por D. Fuas. Referência esta

baseada num documento que teria descoberto, pressupostamente, no Cartório de Alcobaça, em 1585<sup>14</sup>. Em 1609, o documento atingia grande divulgação, ao ser impresso na 2ª parte da *Monarquia Lusitana*, daquele cronista cisterciense. Em 1616, Fr. Bernardo de Brito falecia sem que, alguma vez, a doação fosse vista no exterior do mosteiro. A casa, então sob administração de Manuel de Brito Alão<sup>15</sup>, aceitava a veracidade do documento e da récita, tanto mais que outros fizeram aumentar a influência e os rendimentos do santuário<sup>16</sup>. Além disso, a explicação fornecida pelo cisterciense dava à Real Casa uma primeira base para justificar direitos que anteriormente tinham estado em dúvida. A obra que o antigo administrador, Manuel de Brito Alão, editava em 1628 ou a construção iconográfica em torno da lenda reforçariam publicamente a autenticidade e a credibilidade do documento mas não perante todos, já que na década de 40, como vimos, se levantavam grandes dúvidas aos padres da Pederneira.

5. Abandonemos por ora o fulcro historiográfico do conflito e regressemos ao confronto com os visitantes. A confraria não era a primeira vez que enfrentava, com sucesso, um conflito deste tipo. Nos anteriores, obtivera mesmo algumas sentenças do poder central, a seu favor. Por exemplo, uma de D. Sebastião contra o visitador Marcos Teixeira, em como, por ser a confraria de sua «imediata protecsam» régia, não poderia «mandarlhes que as missas que lhes mandam diser... se digam por sertos clériguos...», mas antes lhes competia a escolha. Outra, já do reinado dos Filipes, contra o licenciado Miguel de Mariz, anulava as obras que mandaram realizar e a condenação do mordomo Pedro Luís Negrão. Uma terceira sentença, da época do administrador Jerónimo do Souto (1621-33/4), contra o Dr. Luís Álvares Correia, acusava este de limitar a acção sacerdotal no santuário, «no que prosedeo com exceço de jurisdissam». Pelo que o rei mandou que o visitador não se intrometesse «a uizitar a ditta hermidia» e que as justiças seculares não guardassem as suas sentenças.

Mas este caso com Francisco Correia parecia ser mais complicado. Em 24 de Março de 1638 uma sentença régia indicava ao visitador que não se intrometesse na guarda do nicho da imagem da Virgem ou nas missas mandadas dizer à confraria, e que apenas deveria intervir, «achando no altar, ou sacrario, alguma cousa imdiçemte ao culto deuino». Além disso, ordenava a «restituisam das chaues» aos mordomos. Em resposta, o licenciado argumentava com a «queixa que se lhe fez e escândalo que dauão as pessoas seculares em terem a chaue do Saçrario». O rei lançou uma segunda carta em 16 de Abril, mas o visitador respondeu-lhe ainda esse mês, parecendo-lhe que «prosedera com justia». A terceira e última carta, saída a 29 de Abril de 1638, mostrava que «por mujtas... *semtemças* dadas no yuizo da Coroa se aueriguou que os uisitadores nan tinham yurisdissam pera... (no Sítio) dejxarem capitollos de uestiasão»<sup>17</sup>. Mas o visitador deve ter insistido, pois ainda em 1639 o rei solicitava o parecer do provedor da comarca de Leiria sobre o assunto, para o processo a decorrer no Desembargo do Paço. Só em pleno reinado joanino, em 7 de Dezembro

de 1641, sairia o despacho, indicando que o vigário geral do arcebispado de Lisboa deveria vir à Mesa «pera com o Reo se tomar o assemto» solicitado pela confraria. O que só viria a suceder em 21 de Julho de 1642, concluindo-se então «que as cartas (régias) heram bem pasadas e se deuiam cumprir». A confraria solicitou então «sentença do proseo», agora finalizado. Mas não podia ainda respirar de alívio, pois tinha pela frente novos confrontos.

6. Com efeito, antes de 26 de Outubro de 1641, os beneficiados da Pederneira, há semelhança do que já tinha feito anteriormente, tomaram «as esmollas de trigo que... trazião pera as obras os deuotos de Aljubarrota, os de Alcobaça e hum sacerdote do termo de Leiria». O regimento e algumas provisões da casa, ordenavam à mesa da confraria que não permitissem que os padres da Pederneira excedessem o contrato de 1569 que lhes dava apenas direito a pão cozido, pelo que Diogo Baião de Resende, o capitão do forte Manuel Gomes Pereira e outros que constituíam a mesa, escreveram a D. João IV, solicitando a sua intervenção. Nessa carta faziam o historial da ermida, de protecção régia, apresentando a devoção a Nossa Senhora da Nazaré como «a mais antiga e frequentada deste Reyno»<sup>18</sup>. Imediatamente o rei manda que o provedor de Leiria veja «todos os papeis e documentos que lhe paresser para melhor se inteirar desta materia».

E em 17 de Dezembro o provedor recebia a versão dos acontecimentos, da parte dos beneficiados. Estes, confirmando o contrato de 1569, defendiam contudo que em 1641 faziam a «sua obrigação mais exactamente que nunca porque no tempo do contrato..., dizião elles... as missas da capella..., aos domingos, cantadas e aos dias de Nossa Senhora com diacono e sobdiacono e aos dias sanctos, rezadas e as mais, pela somana se dizião na Igreja desta villa...» e ultimamente diziam-nas todas na ermida «sem por isso acresser a esmolla mais que trinta réis por cada huma... que para o tempo... he muito pouquo». De qualquer forma, mostravam-se inocentes da acusação, dizendo que «os mordomos, vendo o muito (trigo que os romeiros)... trasião a Nossa Senhora, lhe levarão (o cereal) aonde tinham o do peso» da balança. Estes solicitavam ainda que neste processo não fosse ouvido o primeiro administrador da casa de N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>., Manuel Brito de Alão<sup>19</sup>, porque lhes era suspeito, já que era um dos defensores da posição histórica da confraria.

Na resposta, os mordomos contradiziam esta argumentação. Segundo eles, por contrato, além dos 30 réis, davam ainda aos padres da vila, «a sera laurada e por laurar até peso de meio arratel e todo o dinheiro que se puzesse no altar e mais portas da igreja e todo o pão cozido em pezo da balança». Assim, na prática, as missas saíam a 200-300 réis «o que he muito boa porsam... e tem mais... as missas rezadas e cantadas que pola roda do ano, mandão dizer os romeiros..., as Confrarias de Coimbra, Penela, Santarém, Porto de Mós, Alcobaça, Óbidos, Sintra... que tudo junto monta 140\$000 réis, com que se podiam custear 4 capellais». Quanto à dívida do trigo pelos mordomos, era falsa, pois os sacos e tabuleiros ofertados, os «tomarão a Confraria... e o lançarão no seu caixam», tendo daí sido retirados pelos padres.

Estes, avisados por Manuel Gomes Pereira, para que entregassem «o trigo aos mordomos, com que çesaua a questão», não o fizeram, o que levava a confraria a afirmar que estavam interessados no confronto, ideia confirmada pelos capítulos de visitação a que induziam os visitantes.

Além disso, a situação chegara a ameaças de conflito físico. O vigário da Pederneira dissera «na prezença dos mais clériguos e do ermitam que tudo o daquela Caza era seu e que se el rej lho não desse, auia de inbocar huma espingarda e matar hum». A relação com o capitão Manuel Gomes Pereira, por exemplo, chegara a tal estado que este solicitara «ao Arçebispo (que) lhe nomeasse outro pastor para elle e sua familia... (pelos) esçeços e descortesias» do vigário.

Mas enquanto este conflito não obtinha resolução final surgia a confrontação com o senhorio local.

7. Em 4 de Fevereiro de 1642 D. João IV, em carta patente ao Mosteiro de Alcobaça, validava o afastamento dos comendatários e a doação dos coutos do Mosteiro de Alcobaça, por D. Afonso Henriques. O documento, partindo dos pressupostos instituídos pelo imaginário histórico alcobacense<sup>20</sup> e reproduzindo-se, confirmava as fronteiras modernas dos coutos<sup>21</sup>, restabelecia a união das rendas<sup>22</sup> e recolocava a abadia na posse e jurisdições dos coutos<sup>23</sup> e dos padroados das suas igrejas<sup>24</sup>.

Quando nesse mesmo mês de Fevereiro, os monges «forão para tomar posse da villa da Pederneira, e a quiserão também tomar da Santa ermida de Nazareth se oppos o administrador e os mordomos da Confraria com excesso insolente; porque encherão de Armas a Santa Casa<sup>25</sup> para que os monges não entrassem dentro... fiserão huma pitição a el Rey, amontoando várias resões pelas quais pedião, que não fossem tirados do sue governo, nem dado esse governo aos... monges de Alcobaça...»<sup>26</sup>.

Nesse requerimento, datado de 28 de Fevereiro, informavam o rei da tentativa monástica em tomar a posse do Sítio (termo da Pederneira) e da sua oposição. Segundo eles, esta sua resistência devia-se à estrita defesa da jurisdição real e dos regimentos e provisões régias, dados à casa. Afirmavam mesmo que o Sítio era coutado, «separado com particular Doação feita e confirmada primeiro que a dos ditos Padres»<sup>27</sup>.

É bem possível que, nesta mesma altura, o Mosteiro de Alcobaça tenha tentado também obter a posse do forte de S. Miguel<sup>28</sup>, com base em antigos direitos<sup>29</sup>. Sabemos que o fez antes de 20 de Maio, mas não a data certa<sup>30</sup>. O mosteiro deverá estar também na origem do desaparecimento dos símbolos do espaço de poder da confraria (marcos de demarcação do Sítio)<sup>31</sup>. Além disso, face à existência de um conflito de jurisdições, era acusado indirectamente pela Confraria de N. S. da Nazaré, de ocultar «alguns papeis e doações de muita importância». Pensamos tratar-se de uma referência à doação de Dom Fuas Roupinho (na qual, como vimos, repousava a argumentação da confraria), que estaria no Cartório de Alcobaça, mas cujo paradeiro se desconhecia já em 1630<sup>32</sup>.

Certo é que, face a esta ofensiva senhorial, a Confraria de Nossa Senhora obteve a protecção do rei, pois em 11 de Abril de 1642 o provedor de Leiria escrevia a Manuel Gomes Pereira ordenando-lhe «que em nenhum cazo não dê nem mande dar posse da caza... aos religiosos de S. Bernardo»<sup>33</sup>. Por outro lado, a confraria tentou assegurar posições, adquiridas principalmente no período dos Abades Comendatários de Alcobaça, solicitando a D. João IV, provavelmente entre Março e Maio, que mandasse tombar e demarcar os bens da casa. No requerimento ao rei apresentava como causa: a) a diminuição da casa, após o tombo mandado realizar por D. Manuel e ainda b) o facto de caírem «alguns dos marcos de demarcação do Sítio e algumas pessoas oppostas à conseruação della, contra a doação que lhe fez o primeiro fundador, D. Fuas Roupinho... lhe ocultarão alguns papeis e doações de muita importância». O Tombo, a ser aceite e concretizado, mais não era que a confirmação, para o futuro, dessas posições. E em 11 de Maio, por provisão régia, D. João IV mandava ao provedor da comarca de Leiria que procedesse ao tombo e demarcação da casa de N. S. de Nazaré, assumida como de sua real protecção.

Mas o problema não ficaria resolvido definitivamente com esta intervenção régia. É que o mosteiro mantinha-se firme na defesa da existência de direitos de padroado sobre a ermida e igreja de Nossa Senhora, no Sítio. E o vigário e os beneficiados da Igreja Paroquial da Pederneira, apresentados pelo Senhor dos Coutos, mantinham a sua pretensão de possuir jurisdição sobre aquele local sagrado<sup>34</sup>, forçando o rei a enviar provisão ao provedor da comarca, para impedir estes propósitos.

8. Com efeito, em 23 de Julho, D. João IV, em resposta a uma carta dos mordomos, escrevia ao Dr. Gaspar de Brito «acerca da força que... fizerão ao vigário e beneficiados da vila da Pederneira». Na carta, o rei determinava que não se consentisse «que se altere em nada da izenção e liberdade da Confraria e hermidã, d(e...) protecção Real, nem do contrato», obrigando os padres da Pederneira a «repor e restituir» o trigo arrecadado indevidamente, em 1641<sup>35</sup>.

Mas só em 21 de Novembro, resoluto o conflito com o visitador, no momento em que o provedor se encontrava na Pederneira para tombar a fazenda da casa de N<sup>ã</sup>. Sr<sup>ã</sup>, se solucionou o confronto com o vigário da Pederneira e apaniguados.

Na sacristia da Igreja do Sítio, o provedor reuniria o vigário Vicente Nunes, os padres beneficiados Rodrigo Fernandes Salazar, António da Rua e Manuel Rodrigues, os mordomos e deputados da Confraria Manuel Gomes Pereira, António de Almeida Descansado e Jerónimo Esteves Serrão, o escrivão Diogo Baião e o ermitão António Pereira, lendo perante todos a Provisão Régia de Julho. O Dr. Gaspar de Brito faria depois a leitura de cada um dos artigos do antigo contrato de 1569, confirmando, perante todos, o seu grau de aplicação. Na época, por exemplo, já não existia a casa onde o contrato mandava recolher as ofertas dos padres da Pederneira, na igreja velha. Esta fora derrubada «em rezam das obras que faziam», pelo que a confraria se comprometia agora, em 1642, a reconstruí-la. Outro problema levantado

seria o da eleição do ermitão, que teria de possuir o parecer favorável do vigário. No caso do que servia na época, o vigário acabaria por apenas confirmar o escolhido, António Pereira (substituto de Paulo Fernandes, no Brasil).

Neste encontro de Novembro de 1642, os padres da Pederneira acabariam por reconhecer que só o pão cozido lhes pertencia e «que tudo o mais (trigo) que se deçe de esmolos pertencia a dita Comfraria». Nesta base, o provedor mandaria restituir o trigo indevidamente retirado (que estivera na raiz da contenda). Mas esta cedência custaria à confraria «sincoenta alqueires de trigo cada anno... fora o pam cozido». Só assim os padres «se dauam por pagos e satisfeitos de todo o trigo que podiam pertender». Constituíam assim alterações de relevo ao contrato, que obrigava agora os padres da vila a dizerem «missa cantada, cada anno», em dia de Natal, ou a repartir com a confraria o dinheiro achado na Senhora da Memória<sup>36</sup>.

Estava assim aparentemente resolvido, com intervenção do representante régio, o último conflito vigente com a casa de N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré. Dizemos aparentemente pois os confrontos retomar-se-iam após as guerras da Restauração.

Logo em 1665, passado a regência de D. Luísa, durante a qual a casa obteve o seu segundo regimento régio, surgiram novos conflitos: D. Afonso VI «metia de posse os... monges de Alcobaça da Santa ermida de Nazareth, lançados fora della o Administrador e mordomos...», o que originou rebelião armada da parte destes<sup>37</sup>. Na sequência, em 1666, a propriedade da casa de N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. no Sítio estava nomeadamente em causa, tendo sido retirados os marcos que a assinalavam. Em 1669, os frades abriam a via judicial para conseguir a sua pretensão de incluir o Santuário no seu padroado. Na corte, o rei, visado pela contenda, incluía no processo a confraria (que segundo o Mosteiro não tinha directamente a haver com o conflito). E graças a este processo, em 1673 a confraria obtinha sentença contra as pretensões da abadia. Tal facto fora comemorado com a colocação de um letreiro na ermida, mas porque «o letreiro excedia muito a verdade do caso», foi embargado no ano seguinte.

Os conflitos arrastaram-se ainda por todo o Antigo Regime, com pontos culminantes em 1680, 1691, 1743-4 e 1782-6. Não foram pois específicos do período da Restauração<sup>38</sup>.

**9.** Contudo, parece-nos importante realçar que a Restauração permitiu:

- 1<sup>o</sup>. reforço dos poderes senhoriais nos coutos do Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça;
- 2<sup>o</sup>. primeiro grande confronto pela posse do espaço jurisdicional reivindicado pela confraria como de intervenção régia, sem mediações de donatários e
- 3<sup>o</sup>. uma intervenção régia decisiva, a favor desta instituição (Confraria/Casa de N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. de Nazaré), que se reclamava de protecção régia, nos múltiplos conflitos jurisdicionais com que se debatia.

Por outro lado, destacaríamos que estes conflitos assentavam em diferentes memórias históricas. Com efeito, em 1637 já não era unânime a versão dos acontecimentos do passado, divulgada pela confraria. O mesmo é dizer, não havia

uma aceitação generalizada da posição historiográfica de autores, como Fr. Bernardo de Brito ou o padre Manuel B. Alão. Mas a aceitação régia dessa memória mantinha-se. Até porque era favorável à existência de direitos régios nos coutos de Alcobça. E isso funcionou nestes confrontos que acabamos de analisar, a favor da Confraria de N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré.

- <sup>1</sup> Sobre o primeiro e último, *Livro das visitas da Igreja da Pederneira começado em 1591* (em publicação pelo Museu Dr. Joaquim Manso), citado por Tito Calisto em «Famalicão», *União Nacional*, n<sup>o</sup> 20, saído na década deste século e Cartório Paroquial de Cós, *Indulgência Perpétuas consedidas aos irmaons da Confraria do S. Sacramento...*, capa (cópia setecentista).
  - <sup>2</sup> Francisco Batista Zagalo — *História a Mesericordia de Alcobça*, 1<sup>a</sup> parte, S.1., 1910, pp.73, 79-85, 87-8 e 129.
  - <sup>3</sup> Para todo este conflito seguimos a *Sentença para titolo do admenistrador, deputados...* existente no Arquivo Histórico da Confraria da Nossa Senhora da Nazaré (doravante designado por AHCNSN), pasta 53.
  - <sup>4</sup> Esta separação leigos/clérigos saiu reforçada com a Contra-Reforma (Michael Mullet, *A Contra-Reforma*, Lisboa, Gradiva, 1985, pp. 26-35).
  - <sup>5</sup> V. Manuel de Brito Alão, *Antiguidades da Sagrada Imagem de Nossa S. de Nazareth*, Lisboa, 1628, fl. 53.
  - <sup>6</sup> A primeira edição da Segunda Parte da obra de Brito, onde se encontra a récita de D. Fuas, (livro 7, Capítulo IV) saiu em 1609. Além da obra referida na nota 5, M. Brito Alão publicou *Prodigiosas histórias e miraculosos sucessos acontecidos na casa da Nossa Senhora da Nazareth*, Lisboa, 1637. Um documento de 1642 refere uma «3<sup>a</sup> parte das antiguidades da S. Imagem da Senhora», da mesma autoria (AHCNSN, pasta 35, *Imcomformidade do despacho do Prouedor da Comarca...*, fl. 11).
  - <sup>7</sup> A afirmação era do padre Rodrigo Fernandes de Salazar, em 1641, negada pela confraria (AHCNSN, pasta 35, *Imcomformidade do despacho do Prouedor da Comarca...*, fl. 1 e *Treslado da carta dos mordomos...*, fl. 4). O antigo compromisso, existente já em 1616, desapareceu posteriormente (Pedro Pentead, *Confraria da Nossa Senhora da Nazaré. Alguns dados para a história do seu arquivo*, a sair em *Memória* n<sup>o</sup> 2 (revista do ANTT)).
  - <sup>8</sup> Com a obra publicada em Lisboa, *Dissertação histórico-crítica em que claramente se mostram fabulosos os factos, com que esta enredada a vida de Rodrigo Rei dos Godos: que este Monarca na batalha de Guadalete morreo: que são apócrifas as peregrinações da imagem milagrosa de N. Senhora venerada no termo da Villa da Pederneira: que não he verdadeira a Doação, que muitos crêm fez a mesma Senhora D. Fuas Roupinho, Governador de Porto de Mós*.
- Só neste século seria retomada a crítica do texto de B. Brito, com a obra de Marcelino Mesquita, *A Nazareth: Sítio e Praia. Lenda. História. Casos* (Lisboa, 1913), que, apesar de intempestiva, possui hipóteses de trabalho interessantes, sobre a doação e a compreensão do milagre. Outros autores de maior credibilidade, como o padre Mário Martins ou o prof. Joaquim Veríssimo Serrão, têm colocado também, ainda que modestamente, algumas reservas sobre a lenda. O primeiro diz, nomeadamente, a dado passo de *Peregrinações e livros de milagres na nossa idade Média* (Lisboa, 1957, 2<sup>a</sup> ed.): «Outra senhora de vasta influência era a da Nazaré... Não vale a pena referir a lenda posterior desta imagem...» (p. 96).
- <sup>9</sup> José de Almeida Salazar, citando Manuel de Brito Alão, (*Antiguidade...* cap. 20, fl. 25) nas suas *Memórias da Real Casa de N. Senhora da Nazareth*, tomo I, p. 66, refere que «veio El Rei D. Sebastião em romaria a N. Senhora, foi uma das mais essencias confirmar o

- contrato... pelas muitas diferenças que havia ... sobre as ofertas de N. Senhora, não então a jurisdição real tão declarada como ao depois esteve». Essa vinda ao Sítio deve ter decorrido entre 22 de Julho e 22 de Agosto desse ano, segundo os dados apresentados em Joaquim Veríssimo Serrão, *Itinerários de El-rei D. Sebastião (1568-1578)*, pp. 113-116. Contudo, no traslado do contrato, existente na pasta 51 do AHCNSN, o alvará régio é datado de 10 de Agosto de 1569 e realizado em Alcobaça.
- <sup>10</sup> Pedro Penteadó — *Quadros de propriedade senhorial nos Coutos de Alcobaça (1530-1536)*, Lisboa, 1989 (trabalho apresentado no Mestrado de H. Moderna, na FLL), p. 25.
- <sup>11</sup> Sobre a administração dos abades comendatários v. Fr. Manuel dos Santos, *Alcobaça Ilustrada*, Coimbra, 1710, pp. 287-369 (só até ao cardeal D. Henrique). Boas sínteses em Fr. Maur Cocheril — «Alcobaça Santa Maria de», *Dicionário da História da Igreja em Portugal*, Lisboa, 198, I, pp. 96-107, ou em Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2ª ed., Porto, Civilização, 1968, 2ª vol., pp. 133-7.
- <sup>12</sup> Pedro Barbosa, *Povoamento e estrutura agrícola na Estremadura central (séc. XII a 1325)*, Lisboa, 1988, vol. 1, p. 253.
- <sup>13</sup> Pe. Mendes Boga, *D. Fuas Rôupinho e o Santuário da Nazaré*, Porto, 1976, pp. 29-30. Em 1600, a quando da colocação da inscrição, Fr. Bernardo de Brito procurou «a expensas suas e com o auxílio de alguns devotos, pôr a descoberto a gruta da Senhora» (*idem*, p. 289).
- <sup>14</sup> Pe. M. Boga, *op. cit.*, p. 28.
- <sup>15</sup> Brito Alão foi administrador da casa desde 1608. As suas duas obras sobre o santuário e a casa, parcialmente autobiográficas (cf. personagem — o sacerdote), são talvez a melhor fonte para o estudo da sua acção à frente dos destinos da referida instituição. *Antiguidade da Sagrada Imagem da Nossa Senhora da Nazareth*, Lisboa, 1628 e *Prodígios Históricas e Miraculosos Sucessos Acontecidos na casa de Nossa Senhora da Nazareth*, Lisboa, 1637.
- <sup>16</sup> Ver a primeira das obras referidas de Brito Alão, capítulo XXV.
- <sup>17</sup> A confraria chegaria a propor, por volta de 1782, que fosse substituído o ordinário do patriarcado pelo capelão-mor do rei, na visita ao sacrário da Igreja do Sítio (ANTT, Ministério do Reino, Pasta 276).
- <sup>18</sup> AHCNSN, pasta 35, *Treslado da carta dos mordomos...*, fl. 1 vº).
- <sup>19</sup> Segundo a confraria, M. B. Alão não era o primeiro administrador. Antes dele tinham-no sido Luís Machado (época de D. João II), Diogo Fernandes (época de D. Manuel), «e nos tempos de el rej Dom João 3º e Dom Sebastiam, os prouedores da Comarca e ... depois o Bispo capellão mor, não como Comendatário (de Alcobaça, D. Jorge de Ataíde) (AHCNSN, pasta 35, *Imcomformidade...*, fl. 5 vº).
- <sup>20</sup> Nesse imaginário, inclui-se o parentesco de D. Afonso Henriques com S. Bernardo; o voto solene do nosso primeiro rei, antes da conquista de Santarém; a revelação a S. Bernardo, da vitória do seu «primo», em Santarém; a profecia da divisão da coroa se as rendas da abadia fossem divididas, etc. A maioria deste imaginário deve-se a Fr. Bernardo de Brito, sobretudo à sua obra *Crônica de Cister*, Parte I (Lisboa, 1720, 2ª edição). Este imaginário saiu reforçado com a publicação da carta patente e o recurso à pintura e escultura de motivos régios. Sobre isto, os nossos trabalhos «O imaginário histórico alcobacense dos séculos XVII/XVIII visto a partir da iconografia» (comunicação apresentada ao encontro «A Construção Social do Passado», Lisboa, Novembro de 1987, a sair em *O Estudo da História*) e *Para uma definição do Antigo Regime alcobacense 1525-1760*, a publicar em monografia dirigida pelo prof. Pedro Barbosa, para a Câmara de Alcobaça.
- <sup>21</sup> Sobre a constituição de fronteiras dos coutos, Pedro Penteadó e José Srigado, *Pluralidades territoriais dos Coutos de Alcobaça (séc. XVI-XVIII)*, Lisboa, 1988 (separata de «Arqueologia de Estado»), p. 1121 e bibliografia correspondente, em nota.
- <sup>22</sup> Sobre a união das rendas deve ser consultado o trabalho de F. Jasmim Pereira «(Bens) Cistercienses», no *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, Lisboa, 198, II, pp. 622-642. Sobre os efeitos da união das rendas, nomeadamente no reforço iconográfico do imaginário histórico alcobacense, ver Pedro Penteadó. *Os poderes régios e abacial na política iconográfica alcobacense (1600-1790)*, Lisboa, 1986 (trabalho apresentado na FLL, na cadeira de história Institucional e Política (séc. XIV-XVIII) do Dr. Margaça Veiga).

- <sup>23</sup> J. J. Andrade e Silva, *Collecção Chronológica de legislação Portuguesa*, vol. VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1854-1855, p. 434. Carta de doação de D. João IV ao Mosteiro de Alcobaça: «... quão justo, e devido é, que se não diminuem as doações, que os senhores Reis Portugueses, meus predecessores, fizeram... das terras dos Coutos de Alcobaça... hei por bem e me praz de desistir... (das) jurisdições do dito Mosteiro».
- <sup>24</sup> Sobre este direito, Fr. Manuel dos Santos, *Alcobaça Ilustrada*, Coimbra, 1710, pp. 435-465.
- <sup>25</sup> É provável a existência de ajuda por parte dos responsáveis do forte, a exemplo do que sucedeu em 1665 (Biblioteca Nacional, *Fundo Geral 1485*, fl. 525). Para além de um «inimigo comum» (o mosteiro) parece haver uma certa relação de solidariedade entre os responsáveis da confraria e os do forte de S. Miguel. Para o período anterior, ver as obras de M. de Brito Alão, sobretudo *Antiguidade da Sagrada Imagem de Nossa S. de Nazareth*, Lisboa, 1628.
- <sup>26</sup> Biblioteca Nacional, *Fundo Geral 1485*, fl. 530.
- <sup>27</sup> Esta afirmação só faz sentido se aceitarmos a tese que a doação de D. Fuas é de 1182 e que o mosteiro obteve outra em 1183. Contudo, em *Documentos medievais Portugueses. Documentos régios* (Lisboa, 1958-61, nº 350, pp. 471-2 e nota LVIII do apêndice — t. II, pp. 773-6), Rui de Azevedo demonstrou que o documento em causa era falso. O prof. Pedro Barbosa (*Povoamento e estrutura agrícola na Estremadura central (séc. XII a 1325)*, Lisboa, 1988, vol. 1, p. 233) defende a ideia que a construção deste falso tinha como objectivo delimitar a propriedade que a doação de 1153 deixava como limites fluidos, nomeadamente na Pederneira.
- <sup>28</sup> Sobre este, João S. Machado, «O forte de S. Miguel (Sítio Nazaré) — Monumento de interesse histórico-militar e turístico», *Colóquio História de Leiria e sua região*, Leiria, 1988 (em publicação).
- <sup>29</sup> Fr. Manuel dos Santos, op. cit., pp. 399-404 («Frenteiro-mor»). O direito viria só a ser retomado posteriormente.
- <sup>30</sup> AHCNSN— pasta 37, mç. 1, documento enviado a Manuel Gomes Pereira sobre a tentativa de tomada do forte, pelo mosteiro... (20-5-1642).
- <sup>31</sup> Esta suposição, fundamenta-se no facto de o terem feito em outras ocasiões. Com efeito, também em 1783 existia a necessidade de demarcar o Sítio, face à ofensiva senhorial. Este assunto foi abordado numa comunicação nossa, apresentada ao Congresso Internacional *Portugal no século XVIII. De D. João V à Revolução Francesa*. («O Santuário de N<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Nazaré sob a administração de D. Tomás de Almeida, 1781-1785. Alguns dados para o seu estudo»).
- <sup>32</sup> A acusação, que indirectamente visa o Mosteiro de Alcobaça, é refutada por Fr. M. Figueiredo, com base no argumento de que o documento da doação original, que segundo Brito existiria no cartório do Mosteiro de Alcobaça, já em 1630 não tinha sido encontrado por Fr. António Brandão (Fr. M. Figueiredo, op. cit., p. 103). Fr. Joaquim de S. Agostinho, na sua «Memória sobre os códices manuscritos, e cartório do Real Mosteiro de Alcobaça, *Memórias da Litteratura Portuguesa*, tomo V, Real Academia de Ciências de Lisboa, 1793, pp. 297-362 (o texto teve resposta cisterciense e nova intervenção do autor), também não o viu.
- <sup>33</sup> AHCNSN, pasta 35, Treslado do Tombo Grande em Requerimento da Confraria de 3/10/1665.
- <sup>34</sup> A partir das propostas de Pedro Penteadó e José Sirgado, em *Pluralidades territoriais dos Coutos de Alcobaça (séc. XVI-XVIII)*, Lisboa, 1988, pp. 1122, 1125 (separata de «Arqueologia do Estado») é possível entender esta solidariedade entre o vigário da matriz da Pederneira e o mosteiro. Contudo, ao contrário do que nós mesmos pensámos na altura, essa solidariedade não parece ser permanente: ANTT, Conventos Diversos, Mosteiro de Alcobaça, livro de sentenças 10, fl. 99; livro de sentenças 22, fl. 356.
- <sup>35</sup> AHCNSN, pasta 35, Provisão de D. João IV ao provedor da comarca de Leiria, datada de 23-7-1642, fl. 1.

- <sup>36</sup> AHCNSN, Tombo Grande, Trespelado do novo contrato com o vigário e beneficiados da Pederneira. Segundo este, o provedor determinara que passaria a haver na Senhora da Memória, «huma caixa com três chaues... e que o dinheiro que na dita caixa se achar se partiria pelo meio...e se abrirá a dita caixa sendo todos prezentes».
- <sup>37</sup> Biblioteca Nacional, *Fundo Geral 1485*, fl. 536.
- <sup>38</sup> Para estes, existe o trabalho de que nos temos vindo a servir, da nossa autoria, *Subsídios para o estudo do Património da casa de N.ª Sr.ª da Nazaré*, Lisboa, 1989 (apresentado no mestrado de História Moderna da Faculdade de Letras). (Existe 2ª versão no AHCNSN).